Auto de Infração Ambiental: 254957/11
Autuado: Benedito Marcelo Queiroz - CPF: 15035556824
Município: Pedreira - SP
Resultado: Apresentar relatório fotográfico comprovando as medidas de recuperação ambiental.
Auto de Infração Ambiental: 237852/10
Autuado: Natal Waibo Ferraresso - CPF: 71750274868
Município: Pedreira - SP
Resultado: Informamos que o pedido de regularização da propriedade em APP foi indeferido. Diante do exposto, o autuado deverá comparecer ao CTR1 a fim de comprovar a recuperação da área objeto da infração.
Auto de Infração Ambiental: 177567/05
Autuado: João Batista Garcia - CPF: 00223339830
Município: São João da Boa Vista - SP
Resultado: O termo de compromisso de recuperação ambiental não foi cumprido. Diante disto perdeu o desconto da multa, sendo necessário o pagamento do saldo integral no valor de R$ 264,34, e esclarecemos que o pagamento da multa não exime o autuado da obrigação de cumprir as exigências do TCRA firmado.
Auto de Infração Ambiental: 36461/02
Autuado: Sergio Luiz Caciatori - CPF: 70247617849
Município: Bom Jesus dos Perdões- SP
Resultado: O termo de compromisso de recuperação ambiental não foi firmado. È necessário seu comparecimento ao CTR1 para obter informações sobre a assinatura do TCRA.
Auto de Infração Ambiental: 169133/04
Autuado: Laércio Moraes Rosa - CPF: 02441156802
Município: Aguaí - SP
Resultado: Solicitar a apresentação de documento de regularização do barramento junto aos órgãos competentes.
Auto de Infração Ambiental: 265002/11
Autuado: Rivaldo Ferreira Bezerra - CPF: 40653246889
Município: Vargem - SP
Resultado: A multa foi convertida em advertência. È necessário o comparecimento do autuado ao CTR1 a fim de comprovar a reparação do dano ambiental ou a regularização da atividade.
Auto de Infração Ambiental: 229761/09
Autuado: Luzia Helena Posta li Albanese Pereira - CPF: 96878983800
Município: Campinas - SP
Resultado: A advertência foi convertida em multa simples. O valor da multa é R$ 174,50.
Auto de Infração Ambiental: 256311/11
Autuado: Paulo Barbosa de Lima - CPF: 48967050682
Município: Atibaia - SP
Resultado: A advertência foi convertida em multa simples. O valor da multa é R$ 75,00 Setenta e cinco reais).
Auto de Infração Ambiental: 265003/11
Autuado: Industria de Molas de Aço Ltda
CNPJ: 62024682000120
Município: Atibaia - SP
Resultado: A advertência foi convertida em multa simples. O valor da multa é R$ 300,00m(trezentos reais).
Auto de Infração Ambiental: 237410/10
Autuado: Rita Ruz Peres Maschieto - CPF: 11132709857
Município: Indaiatuba- SP
Resultado: O termo de compromisso de recuperação ambiental foi efetuado no prazo estabelecido, porém só será cumprido se promovida a manutenção das mudas e os tratos culturais durante um período de dois anos.
Auto de Infração Ambiental: 204163/07
Autuado: Armando Eli de Carvalho - CPF: 13810025879
Município: Atibaia - SP
Resultado: Solicita relatório fotográfico comprovando a reparação do dano ambiental.
Auto de Infração Ambiental: 234266/09
Autuado: Esau Domingos da Silva - CPF: 05459757860
Município: Pinhalzinho - SP
Resultado: Solicita documentação que comprovem a recuperação da área.

Comunicado

A Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cancelados, cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios e/ou pela Polícia Militar Ambiental. Caso não sejam adotadas as providências indicadas na notificação ou publicação anterior e efetuado o pagamento da multa, o processo será submetido à inscrição na dívida ativa para cobrança judicial do débito junto a Procuradoria Geral do Estado.
Auto de Infração Ambiental 2556274/11
Autuado: Antonio José Bueno - CPF: 04626921833
Município da infração: Vargem – SP
Resultado: Cancelamento em todos os seus termos.
Auto de Infração Ambiental 256429/11
Autuado: Raj Negocios Imobiliários e Participações S/A
CNPJ: Não Localizado
Município da infração: Amparo – SP
Resultado: Cancelamento em todos os seus termos.
Auto de Infração Ambiental 265011/11
Autuado: Airton Piffer - CPF: 96541431868
Município da infração: Atibaia – SP
Resultado: Cancelamento em todos os seus termos.
Auto de Infração Ambiental 256348/11
Autuado: Paulo Donizete Ignorio - CPF: 24610524848
Município da infração: Pirassununga – SP
Resultado: Cancelamento em todos os seus termos.
Auto de Infração Ambiental 236422/11
Autuado: Ozana Maria de Freitas Maria - CPF: 03414658879
Município da infração: Pinhalzinho – SP
Resultado: Cancelamento em todos os seus termos.
Auto de Infração Ambiental 256049/11
Autuado: Marcos Antonio Gonzales - CPF: 25142423801
Município da infração: Piracicaba – SP
Resultado: Deliberou-se pela anulação deste auto e posteriormente substituto a ser efetivado em diligência pela Polícia Ambiental.

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental com recursos não acolhidos pela Comissão Regional de Julgamento (1º instância) por terem sido apresentados fora do prazo previsto na Resolução SMA 032/2010, e revel cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios e/ou pela Polícia Militar Ambiental. Caso não sejam adotadas as providências indicadas na notificação ou publicação anterior e efetuado o pagamento da multa, o processo será submetido à inscrição na dívida ativa para cobrança judicial do débito junto a Procuradoria Geral do Estado.
Auto de Infração Ambiental 256419/11
Autuado: Edison Silvio Evangelista - CPF: 00491797800
Município: Americana - SP
Recurso: Revel
Resultado: Não foi julgado por ter sido protocolado fora de prazo.
Auto de Infração Ambiental 246164/11
Autuado: Agenor Berni - CPF: 07318057804
Município: Campinas - SP
Recurso: Revel
Resultado: Não foi julgado por ter sido protocolado fora de prazo.
Auto de Infração Ambiental 235956/11
Autuado: Claudio de Jesus Reis - CPF: 34205241534
Município: Atibaia - SP
Recurso: Revel
Resultado: Não foi efetuado o pagamento da multa, o valor da multa é R$ 500,00.
Auto de Infração Ambiental 247432/11
Autuado: José Luiz Francisco da Silva - CPF: 383.439.638-90
Município: Amparo- SP
Recurso: Revel
Resultado: Não foi efetuado o pagamento da multa, o valor da multa é R$ 1.000,00.
Auto de Infração Ambiental 253885/11
Autuado: João Batista Pereira Borges - CPF: 785668193-49
Município: Porto Ferreira - SP
Recurso: Revel
Resultado: Não foi efetuado o pagamento da multa, o valor da multa é R$ 1.020,00.
Auto de Infração Ambiental 236440/11
Autuado: Rodrigo Lopes de Lima - CPF: 33901106820
Município: Nazaré Paulista - SP
Recurso: Revel
Resultado: Não foi efetuado o pagamento da multa, o valor da multa é R$ 500,00.
Auto de Infração Ambiental 247470/11
Autuado: Marcos Claudio Fernandes - CPF: 937669986-68
Município: Mogi Guaçu- SP
Recurso: Revel
Resultado: Não foi efetuado o pagamento da multa, o valor da multa é R$ 1.500,00.
Auto de Infração Ambiental 256005/11
Autuado: Luiz Alves Pereira - CPF: 219.308.468-86
Município: Atibaia - SP
Recurso: Revel
Resultado: Não foi efetuado o pagamento da multa, o valor da multa é R$ 1.000,00.
Auto de Infração Ambiental 247216/11
Autuado: Gabriel Cristiano Matheus - CPF: 378.493.918-02
Município: Pirassununga - SP
Recurso: Revel
Resultado: Não foi efetuado o pagamento da multa, o valor da multa é R$ 1.000,00.
Auto de Infração Ambiental 255957/11
Autuado: Abilio José de Oliveira - CPF: 555.027.688-72
Município: Piracaia - SP
Recurso: Revel
Resultado: Não foi efetuado o pagamento da multa, o valor da multa é R$ 2.500,00.
Auto de Infração Ambiental 256058/11
Autuado: Luiz Evandro da Costa - CPF: 327.776.798-05
Município: Piracicaba - SP
Recurso: Revel
Resultado: Não foi efetuado o pagamento da multa, o valor da multa é R$ 6.500,00.
Auto de Infração Ambiental 229833/11
Autuado: José Antonio Ferreira Nascimento - CPF: 706.116.705-00
Município: Valinhos - SP
Recurso: Revel
Resultado: Não foi efetuado o pagamento da multa, o valor da multa é R$ 646.000,00.
Auto de Infração Ambiental 265091/11
Autuado: Eliana Aparecida Bueno Silva - CPF: 21033325805
Município: Nazaré Paulista - SP
Recurso: Revel
Resultado: Não foi efetuado o pagamento da multa, o valor da multa é R$ 1.200,00 Um mil e duzentos reais).
Auto de Infração Ambiental 265491/12
Autuado: Diumar Pedroso de Morais - CPF: 27940442813
Município: Indaiatuba - SP
Recurso: Revel
Resultado: Não foi efetuado o pagamento da multa, o valor da multa é R$ 28.000,00.
Auto de Infração Ambiental 194251/07
Autuado: Fabio da Silva Francisco - CPF: 21677162813
Município: Hortolândia - SP
Recurso: Revel
Resultado: Não foi efetuado o pagamento da multa, o valor da multa é R$ 6.955,14.
Auto de Infração Ambiental 265076/12
Autuado: Claudete Carlos do Nascimento
RG: 21084131
Município: Joanópolis - SP
Recurso: Revel
Resultado: Não foi efetuado o pagamento da multa, o valor da multa é R$ 1.000,00.
Auto de Infração Ambiental 265339/11
Autuado: João Gonçalves dos Santos Filho
RG: 51045703
Município: Rio das Pedras - SP
Recurso: Revel
Resultado: Não foi efetuado o pagamento da multa, o valor da multa é R$ 11.500,00.
Auto de Infração Ambiental 265322/11
Autuado: Claudio Cesar Messias - CPF: 05513889862
Município: Piracicaba - SP
Recurso: Revel
Resultado: Não foi efetuado o pagamento da multa, o valor da multa é R$ 1.500,00.
Auto de Infração Ambiental 265170/11
Autuado: Claudionor de Freitas - CPF: 30097817848
Município: Socorro - SP
Recurso: Revel
Resultado: Não foi efetuado o pagamento da multa, o valor da multa é R$ 2.000,00.
Auto de Infração Ambiental 265020/11
Autuado: Domingos Patrício dos Santos - CPF: 25822513808
Município: Bom Jesus dos Perdões - SP
Recurso: Revel
Resultado: Não foi efetuado o pagamento da multa, o valor da multa é R$ 1.000,00 Um mil reais).
Auto de Infração Ambiental 256133/11
Autuado: Fazenda SCO Manoel
CNPJ: 08105178000109
Município: Aguaí - SP
Recurso: Revel
Resultado: Não foi efetuado o pagamento da multa, o valor da multa é R$ 1.250,00.
Auto de Infração Ambiental 263984/11
Autuado: Guilherme Muller Filho e Outros
CNPJ: 08216887000161
Município: Descalvo - SP
Recurso: Revel
Resultado: Não foi efetuado o pagamento da multa, o valor da multa é R$ 9.000,00.
Auto de Infração Ambiental 193965/07
Autuado: Joice Cristina Pereira
RG: 290488977
Município: Rio Claro - SP
Recurso: Revel
Resultado: Não foi efetuado o pagamento da multa, o valor da multa é R$ 32.633,65.

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, comunicando o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental Cumpridos e não cumpridos, cujos autuados não foram localizados via Correios e/ou Polícia Militar Ambiental. O prazo para comparecer no Centro Técnico l Campinas-SP de 30 dias após esta publicação.
Auto de Infração Ambiental: 229550/09
Autuado: CIA Industrial Nossa Senhora da Conceição - CPF: 61180410000156
Município: Jundiaí - SP
Resultado: Solicitação de documento de regularização da movimentação do solo do órgão competente CETESB.
Auto de Infração Ambiental: 229256/09
Autuado: Edson Marconatto - CPF: 44144725804
Município: Campinas - SP
Resultado: Apresentar documentação de licenciamento ou comparecer ao CTR1 para firmar o TCRA.
Auto de Infração Ambiental: 219416/08
Autuado: Iara Maria Nogueira - CPF: 01674095813
Município: São João da Boa Vista - SP
Resultado: O termo de compromisso de recuperação ambiental foi cumprido.
Auto de Infração Ambiental: 256144/11
Autuado: João Donizetti Gonçalves - CPF: 06890497813
Município: Pedra Bela - SP
Resultado: Solicitação de documentação de regularização ambiental das irregularidades junto a CETESB de Mogi Guaçu.
Auto de Infração Ambiental: 216250/08
Autuado: João Marchi - CPF: 14362171800
Município: Serra Negra - SP
Resultado: Solicitação de relatório fotográfico comprovando a execução das medidas, conforme o TCRA 80/08
Auto de Infração Ambiental: 128819/01
Autuado: Instituição Beneficiente Israelita tem Yad - CPF: 691277930001
Município: Nazaré Paulista - SP
Resultado: Solicitação de apresentação de documento de regularização da intervenção junto a CETESB de Campinas
Auto de Infração Ambiental: 229238/10, 247482/10,247321/10,254933/10 e 247498/10
Autuado: Florindo de Almeida Pacheco - CPF: 90085949868
Município: Valinhos- SP
Resultado: Solicitação de comparecimento ao CTR1, a fim de firmar novo TCRA e receber orientações quanto a recuperação da área degradada.
Auto de Infração Ambiental: 177788/05
Autuado: Imaster Indústria de Máquinas Santa Terezinha - CPF: 61421053000170
Município: Atibaia - SP
Resultado: Solicitação de comparecimento do interessado para ciências das medidas administrativas em relação ao Projeto de Reflorestamento.
Auto de Infração Ambiental: 106905/00
Autuado: 2M Do Brasil Indústria e Comércio Ltda - CPF: 57614034000274
Município: Paulínia - SP
Resultado: Solicitação de relatório fotográfico comprovando a reparação do dano ambiental.
Auto de Infração Ambiental: 219599/08
Autuado: Emerson Donizete Bernadoni - CPF: 10664543832
Município: Nazaré Paulista - SP
Resultado: O termo de compromisso de recuperação ambiental foi cumprido.
Auto de Infração Ambiental: 233544/09
Autuado: Jair de Almeida - CPF: 036.19783837
Município: Nazaré Paulista - SP
Resultado: O termo de compromisso de recuperação ambiental não foi integralmente cumprido. È necessário que o autuado apresente relatório fotográfico do plantio de mais 270 mudas para completar o total da mudas acordadas no TCRA(330) e comparecer a uma agência da CETESB para obter autorização para refazer a curva de nível e arrumar as canaletas.
Auto de Infração Ambiental: 36137/02
Autuado: Pedro Camilo Rielli - CPF: 527581258-20
Município: Àguas de Lindóia- SP
Resultado: Solicitação de relatório fotográfico comprovando a execução da área objeto do dano ambiental, conforme 54571/0.
Auto de Infração Ambiental: 255952/11
Autuado: Rodrigo de Morais Melo - CPF: 285049298-17
Município: Joanópolis - SP
Resultado: O termo de compromisso de recuperação ambiental não foi integralmente cumprido. È necessário que o autuado nos envie relatório fotográfico das medidas recomendadas pelo o vistoriante: enviar fotos da remoção das edificações e fotos com uma visão geral do plantio das mudas.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor Executivo, de 31-5-2012
Convite Eletrônico
Processo nº FF 866/2012
Interessado: FF / DO / Núcleo Integrado de Cananéia
Assunto: Aquisição de Óleos Lubrificantes
Oferta de Compra 261101260452012OC00055
Homologo o objeto do presente convite eletrônico, a favor daS empresas Perfil Comercial Ltda, (item 01), no valor de R$ 2.350,08; Fallub Industria e Comércio de Lubrificantes, (item 2), no vaçor total de R$ 4.320,00.
São Paulo, 22-05-2012.

COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ALTO TIETÊ

Deliberação CBH-AT Ad Referendum 03 de 29-05-2012

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para apresentação e protocolo de propostas de empreendimentos a serem financiados com recursos do FEHIDRO destinados ao CBH-AT, para o exercício de 2012, e dá outras providências

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê,

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH) define anualmente o percentual de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) destinado a cada um dos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBHs do Estado de São Paulo;

Considerando os termos da Deliberação CRH 74 de 19-12-2007 que orienta e estabelece os Programas de Duração Continuada (PDCs) para aplicação pelos CBHs;

Considerando que os recursos financeiros do FEHIDRO devem ser utilizados para a execução dos programas, projetos, serviços e obras previstos no Plano Estadual de Recursos Hídricos e no Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê;

Considerando o Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê aprovado pela Deliberação CBH-AT 12, de 17-12-2008 e atualizado pela Deliberação CBH-AT 19 de 18-12-2009;

Considerando o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento (MPO) do FEHIDRO, aprovado pela deliberação COFEHIDRO 117 de 15-12-2010;

Considerando a minuta do Plano Estadual de Recursos Hídricos para o período 2012-2015 ter sido aprovada pela Deliberação CRH 139, de 13-12-2011;

Considerando os termos da Deliberação CBH-AT 01 de 12-03-2012 que dispõe sobre a identificação da natureza das demandas, da aprovação de critérios de pontuação e da hierarquização dos empreendimentos a serem financiados com recursos do FEHIDRO destinados ao CBH-AT, para o exercício de 2012, e dá outras providências

Considerando a necessidade de maior prazo para elaboração das propostas de empreendimentos a serem financiados com recursos do FEHIDRO destinados ao CBH-AT, para o exercício de 2012, Delibera:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo para apresentação e protocolo de propostas de empreendimentos enquadrados como Demandas Induzida e Espontânea, conforme estabelece a Deliberação CBH-AT 01 de 12-03-2012, até às 15 horas do dia 31-07-2012, na sede da Secretaria Executiva do CBH-AT, em seu endereço à Rua Nicolau Gagliardi, 435, Alto de Pinheiros, São Paulo.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução PGE 17, de 31-05-2012

Aprova o regulamento para credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos judiciais de interesse da Fazenda do Estado

O Procurador Geral do Estado,

Considerando a necessidade de aprimoramento das regras de credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos judiciais de interesse da Fazenda do Estado, em especial no que pertine às disposições atinentes à sua capacitação e à escolha a ser feita pelo Procurador do Estado,

Considerando, ainda, a extinção da Procuradoria de Assistência Judiciária e a criação da Defensoria Pública do Estado como instituição autônoma, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o regulamento para procedimento de credenciamento de profissionais habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, e para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado, que integra esta resolução como Anexo I.

Artigo 2º - O procedimento de que trata o artigo 1º será aberto mediante edital, subscrito pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria responsável pelo credenciamento, cujo modelo integra esta resolução como Anexo II.

Artigo 3º - Fica aprovada a tabela de honorários que integra esta resolução como anexo III, a qual será aplicada às tarefas concluídas a partir de 01-07-2012, inclusive.

Parágrafo único – As tarefas concluídas até 30-06-2012, inclusive, serão remuneradas nos termos da tabela de honorários constante como anexo III da Resolução PGE 17, de 10-09-2005.

Artigo 4º - O credenciamento dos profissionais para a elaboração e conferência de cálculos em, e para ações judiciais de interesse das autarquias representadas pela Procuradoria Geral do Estado seguirá o quanto previsto nas resoluções conjuntas específicas.

Artigo 5º - Fica prorrogado o prazo de vigência do último credenciamento realizado pelos órgãos de execução da Procuradoria Geral do Estado ao amparo da Resolução PGE 17, de 10-09-2005, até que concluído novo procedimento de credenciamento, com fundamento nesta resolução.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução PGE 17, de 10-09-2005.

ANEXO I
(Resolução PGE 17, de 31-05-2012)
REGULAMENTO

Regulamenta o procedimento para credenciamento de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado.

1. Este regulamento estabelece regras para o procedimento de credenciamento de profissionais habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, e para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado.

2. O profissional será credenciado para a execução de tarefas eventuais, consistentes em:

2.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais;

2.2. conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, com indicação de eventuais incorreções e apresentação dos cálculos corretos;

2.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais;

2.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos da tarefa realizada ao Procurador do Estado responsável pela respectiva ação judicial ou ao Procurador do Estado Chefe.

3. O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação de edital, subscrito pelo Procurador do Estado Chefe da unidade responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no ato convocatório.

3.1. A inscrição será feita mediante requerimento subscrito pelo interessado, que conterá seu nome, o endereço completo, inclusive e especialmente o eletrônico (e-mail), os telefones e fac-símile para contato, e os números: da cédula de identidade (RG), de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

3.1.1. Deverá ser anexada ao requerimento:

a) cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo, inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;

b) certidão do Conselho Regional de Contabilidade, com data posterior à da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato encontra-se legalmente habilitado para o exercício profissional de contador ou técnico em contabilidade, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, comprovando, ainda, a regularidade das obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;

c) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado;

d) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo;

4. Encerradas as inscrições, o Procurador Chefe da unidade designará Comissão de Procuradores do Estado com a incumbência de selecionar os candidatos.

4.1. A seleção será realizada após a verificação da regularidade da documentação apresentada e entrevista presencial com os candidatos.

5. A Comissão de Procuradores do Estado elaborará relação, em ordem alfabética, dos candidatos selecionados em conformidade com as disposições do item 4 deste regulamento, submetendo-a, motivadamente, à homologação do Procurador do Estado Chefe.

6. A eficácia do procedimento dar-se-á com a publicação da relação homologada dos profissionais credenciados na imprensa oficial do Estado.

7. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados. Persistindo a necessidade, a Procuradoria deverá, em tempo hábil a não interrupção dos serviços, instaurar novo procedimento.

8. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio que assegure a isonomia entre os credenciados.

8.1. A cada tarefa corresponderá uma nota de empenho que deverá ser retirada quando da entrega do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, o que deverá ocorrer em prazo não superior a 02 (dois) dias da data da solicitação a ser atendida.

8.2. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo deverá ser inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo da demanda, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Imprensa Oficial do Estado S A
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por AR Imprensa Oficial, OU=Assinatura Tipo A1, OU=(em branco), OU=(em branco), OU=(em branco), CN=Imprensa Oficial do Estado S A, E=certificacao@imprensaoficial.com.br
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br